



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº 019/2019
01 DE ABRIL DE 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO E GERENCIAMENTO DE FROTAS POR SISTEMA DE GESTÃO AUTOMOTIVA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA E A EMPRESA SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Oriente Tenuta, casa 09, Quadra 01, Bairro Consil, Cuiabá - MT, CEP: 78.048.450, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.870.713/0001-20**, neste ato representado pela Sr.^a **ELEIDE MARIA CORREA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Rua Oriente Tenuta, casa 09, Quadra 01, Bairro Consil, Cuiabá – MT, CEP 78.048-450, portador do RG nº 607983 SSP/MT e CPF/MF nº 317.873.121-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, após regular Processo Licitatório, resolvem celebrar o presente CONTRATO, regida sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual a **CONTRATADA**, se obriga ao cumprimento do estabelecido em sua Proposta Comercial apresentada à **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019** e a **CONTRATANTE**, ao pagamento dos valores pactuados, de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAIS

O artigo 37, inciso XXI da constituição Federal, impôs como regra a obrigatoriedade de licitar, “verbis”:

Artigo 37 (...) “XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações”.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Nos termos do artigo 3º da citada Lei, a licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e, nos termos do artigo 2º, licitar é a regra.

Porém, como toda regra possui sua exceção, a presente Lei Federal, também estabelece diferenciações e hipóteses em que a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível.

No caso ora em apreço, a exceção utilizada será a inexigibilidade de licitação”, baseada no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Para tanto vejamos o que o citado dispositivo aduz:

Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Assim é possível abstrair que a licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque é impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Contratação de empresa que ofereça a Municipalidade Gestão e Gerenciamento de frotas por sistema de gestão automotiva, o qual reúna diversos módulos operacionais capazes de prestar serviços de controle e intermediação de

AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, Nº 940 – CENTRO – PEDRA PRETA/MT – FONE (66) 3486-4400 FAX (66) 3486-4401





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

consumo de combustível, monitoramento e localização via satélite, fiscalização de manutenção preventiva e corretiva de frotas com gerenciamento de fornecimento de peças e serviços por intermediação em rede credenciada, acompanhamento e regulação de contratos com emissão de relatórios bem como geração de tabelas para prestação de contas aos órgãos de controle.

2.2 – O objeto do presente contrato é locar software de gerenciamento de frota denominado GTF – Gestão Total de Frota, composto por módulos integrados, conforme discriminados abaixo:

- GTA (Gestão Total De Abastecimento)
- GTM (Gestão Total De Manutenção)
- GTR (Gestão Total De Rastreamento Veicular GPRS/GSM)
- GTR (Gestão Total De Rastreamento Satelital)
- CDA (Centro De Distribuição Avançado De Combustível)
- SIS APPLIC/TCE
- Aplicativo, Dispositivo Android e IOS
- Controle De Notas e Empenhos
- Dashboard
 - Diário De Bordo On-line
- Intermediação No Fornecimento De Peças e Combustível.

CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo inicial para esta contratação será a partir da data de assinatura do instrumento contratual e o prazo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLASULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA					
Item	DESCRÍÇÃO	QTD	P.UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERENCIAMENTO DE FROTAS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP, GESTÃO DE FROTA INTEGRADA COM SIS/APPLIC LAYOUT ATUAL.	2	R\$ 42,00	R\$ 168,00	R\$ 1.008,00
02	SISTEMA DE RASTREAMENTO GPRS/ GSM COM IDENTIFICADOR DE CONDUTOR/DIÁRIO DE BORDO	2	R\$ 167,00	R\$ 334,00	R\$ 4.008,00
					R\$ 5.016,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAÇÕES

AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, Nº 940 – CENTRO – PEDRA PRETA/MT – FONE (66) 3486-4400 FAX (66) 3486-4401





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Item	Descrição	QTD	P.UNIT.	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERENCIAENTO DE FROTAS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP, GESTÃO DE FROTA INTEGRADAO COM SIS/APLIC LAYOUT ATUAL.	1	R\$ 42,00	R\$ 42,00	R\$ 504,00
02	SISTEMA DE RASTREAMENTO GPRS/ GSM COM IDENTIFICADOR DE CONDUTOR/DIÁRIO DE BORDO.	1	R\$ 167,00	R\$ 167,00	R\$ 2.004,00
PREVISÃO VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 2.508,00

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (LIMPEZA)					
Item	Descrição	QTD	P.UNIT.	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERENCIAENTO DE FROTAS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP, GESTÃO DE FROTA INTEGRADAO COM SIS/APLIC LAYOUT ATUAL.	22	R\$ 42,00	R\$ 924,00	R\$ 11.088,00
02	SISTEMA DE RASTREAMENTO GPRS/ GSM COM IDENTIFICADOR DE CONDUTOR/DIÁRIO DE BORDO.	6	R\$ 167,00	R\$ 1.002,00	R\$ 12.024,00
PREVISÃO VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 23.112,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
Item	Descrição	QTD	P.UNIT.	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERENCIAENTO DE FROTAS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP, GESTÃO DE FROTA INTEGRADAO COM SIS/APLIC LAYOUT ATUAL.	1	R\$ 42,00	R\$ 42,00	R\$ 504,00
02	SISTEMA DE RASTREAMENTO GPRS/ GSM COM IDENTIFICADOR DE CONDUTOR/DIÁRIO DE BORDO.	1	R\$ 167,00	R\$ 167,00	R\$ 2.004,00
PREVISÃO VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 2.508,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Item	Descrição	QTD	P.UNIT. OU %	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERENCIAENTO DE FROTAS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP, GESTÃO DE FROTA INTEGRADAO COM SIS/APLIC LAYOUT	24	R\$ 42,00	R\$ 1.008,00	R\$ 12.096,00

AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, Nº 940 – CENTRO – PEDRA PRETA/MT – FONE (66) 3486-4400 FAX (66) 3486-4401





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

	ATUAL.				
02	SISTEMA DE RASTREAMENTO GPRS/ GSM COM IDENTIFICADOR DE CONDUTOR/DIÁRIO DE BORDO.	24	R\$ 167,00	R\$ 4.008,00	R\$ 48.096,00
PREVISÃO VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 60.192,00

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Item	Descrição	QTD	P.UNIT. OU %	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERENCIAMENTO DE FROTAS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP, GESTÃO DE FROTA INTEGRADA COM SIS/APLIC LAYOUT ATUAL.	5	R\$ 42,00	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
02	SISTEMA DE RASTREAMENTO GPRS/ GSM COM IDENTIFICADOR DE CONDUTOR/DIÁRIO DE BORDO.	5	R\$ 167,00	R\$ 835,00	R\$ 10.020,00
PREVISÃO VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 12.540,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER					
Item	Descrição	QTD	P.UNIT.	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERENCIAMENTO DE FROTAS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP, GESTÃO DE FROTA INTEGRADA COM SIS/APLIC LAYOUT ATUAL.	1	R\$ 42,00	R\$ 42,00	R\$ 504,00
02	SISTEMA DE RASTREAMENTO GPRS/ GSM COM IDENTIFICADOR DE CONDUTOR/DIÁRIO DE BORDO.	1	R\$ 167,00	R\$ 167,00	R\$ 2.004,00
PREVISÃO VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 2.508,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Item	Descrição	QTD	P.UNIT.	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERENCIAMENTO DE FROTAS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP, GESTÃO DE FROTA INTEGRADA COM SIS/APLIC LAYOUT ATUAL.	18	R\$ 42,00	R\$ 756,00	R\$ 9.072,00
02	SISTEMA DE RASTREAMENTO GPRS/ GSM COM IDENTIFICADOR DE CONDUTOR/DIÁRIO DE BORDO	12	R\$ 167,00	R\$ 2.004,00	R\$ 24.048,00
PREVISÃO VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 33.120,00

AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, Nº 940 – CENTRO – PEDRA PRETA/MT – FONE (66) 3486-4400 FAX (66) 3486-4401





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

CARROS A SEREM ADQUIRIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (ESTIMATIVA)

Item	Descrição	QTD	P.UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERENCIAMENTO DE FROTAS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP, GESTÃO DE FROTA INTEGRADA COM SIS/APLIC LAYOUT ATUAL.	20	R\$ 42,00	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
02	SISTEMA DE RASTREAMENTO GPRS/GSM COM IDENTIFICADOR DE CONDUTOR/DIÁRIO DE BORDO	20	R\$ 167,00	R\$ 3.340,00	R\$ 40.080,00
PREVISÃO VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 50.160,00

Item	Descrição	QTD	PORCENTAGEM %	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
03	SERVIÇOS DE SISTEMA DE INTERMEDIAÇÃO DE COMBUSTÍVEL POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS; SISTEMA DE INTERMEDIAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, EM REDE CREDENCIADA; SISTEMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E SERVIÇOS EM GERAL, EM REDE CREDENCIADA	74	3,50%	R\$ 109.887,22
PREVISÃO VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 109.887,22

SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT. (ESTIMATIVA).

Item	Descrição	Estimativa %	Previsão de Gasto Anual
04	Diesel Comum S 500	Valor Estimado no período	R\$ 167.057,37
05	Diesel S 10	Valor Estimado no período	R\$ 194.946,99
06	Etanol	Valor Estimado no período	R\$ 35.658,75
07	Gasolina Comum	Valor Estimado no período	R\$ 108.072,00
PREVISÃO VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 504.735,11

SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT. (Estimativa).

Item	Descrição	Estimativa %	Previsão de Gasto Anual
08	Peças e Acessórios	Valor Estimado no período	R\$ 1.958.100,00
PREVISÃO VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 1.958.100,00

AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, Nº 940 – CENTRO – PEDRA PRETA/MT – FONE (66) 3486-4400 FAX (66) 3486-4401





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT. (Estimativa).

Item	Descrição	Estimativa %	Previsão de Gasto Anual
09	Serviços Mecânicos	Valor Estimado no período	R\$ 676.800,00
PREVISÃO VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 676.800,00

4.2 – O valor global do presente instrumento contratual será de **R\$ 3.441.186,33 (três milhões quatrocentos e quarenta e um mil cento e oitenta e seis reais e trinta e três centavos)**.

4.3 – Serão pagos 12 parcelas mensais referentes a 74 veículos da frota municipal dos **itens 01 e 02** de **R\$ 11.792,00 (onze mil setecentos e noventa e dois reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 141.504,00 (cento e quarenta e um mil quinhentos e quatro reais)**.

4.4 – Considerando que está em andamento processos Administrativos para a Aquisição de vários veículos para a Frota Municipal, a mesma visando a agilidade e a transparência pelos atos por ela praticado, referentes aos itens 01 e 02, ficará estimado a quantia de 20 unidades de cada item, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 50.160,00 (cinquenta mil cento e sessenta reais)**, sendo para o valor total estimado do **item 01** de **R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais)** e o **item 02** o valor de **R\$ 40.080,00 (quarenta mil e oitenta reais)**.

4.4 – Os valores dos itens 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 são **meramente estimativos**, sendo o valor estimado para o item 03 de **R\$ 109.887,22 (noventa e sete mil novecentos e vinte reais)**, item 04 de **R\$ 167.057,37 (cento e sessenta e sete mil cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos)**, item 05 de **R\$ 194.946,99 (cento e noventa e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e noventa e nove reais)**, item 06 de **R\$ 35.658,75 (trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, item 07 de **R\$ 108.072,00 (cento e oito mil setenta e dois reais)**, 08 de **R\$ 1.958.100,00 (hum milhão novecentos e cinquenta e oito mil cem reais)** e item 09 **R\$ 676.800,00 (seiscentos e setenta e seis mil oitocentos reais)**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos do material de consumo adquirido e da Prestação de serviço efetivamente prestada.

CLAUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do Contrato, o qual poderá ser emitido por itens individualizados, para um conjunto de itens ou para todos os itens objeto da contratação.

5.2 – Deverá realizar treinamentos aos funcionários indicados pela contratante para a utilização do sistema.

5.3 – O Sistema de Gerenciamento do Controle Eletrônico de Combustíveis se fará através de abastecimento por cartão magnético, para máquinas e veículos oficiais ou oficializados, e deve:

- a) Prever a possibilidade de abastecimento através da inserção do número do cartão eletrônico, código e senha do condutor, nome da Secretaria, quantidade de litros, hodômetro/horímetro, cidade onde abasteceu;
- b) Somente permitir o abastecimento sem a apresentação do cartão magnético de abastecimento do veículo em caso fortuito, desde que devidamente autorizado pelo responsável pelo setor de gerenciamento da Frota Municipal;
- c) Os condutores deverão ser previamente cadastrados e autorizados, cujas senhas e cadastros pessoais serão individualizados;
- d) Possibilitar bloqueio temporário e/ou cancelamento do cartão, 2^a (segunda) via, verificação de saldos e possibilidade de cancelamento da cota/limite em caso de transferência para outro cartão eletrônico, desde que autorizado e dentro da mesma Secretaria;
- e) Possibilitar o abastecimento em qualquer dos postos credenciados, para os casos dos veículos em deslocamentos a serviço fora do município;
- f) Prever quantidade máxima litros/mês, disponível, por cliente, caso haja necessidade;
- g) Possibilitar relatórios gerenciais de consumo em litros por cartão; consumo em litros por quilometro rodado por veículo; monitoramento total das despesas de combustível por veículo/mês; consumo em litros por

AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, Nº 940 – CENTRO – PEDRA PRETA/MT – FONE (66) 3486-4400 FAX (66) 3486-4401





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Secretaria; horário e dia de abastecimento, emissão de relatórios do tipo composição de frota, histórico de consumo de combustível, histórico de quilometragem da frota, postos disponibilizados utilizados no abastecimento, utilização de combustíveis por usuário, usuários cadastrados por Secretaria, bem como outros relatórios relativos a consumo de combustíveis, mensalmente ou quando solicitado a qualquer tempo;

h) Disponibilizar formas de cancelamento imediato de cartões em caso de extravio ou destruição, substituindo-se imediatamente a partir da comunicação da Secretaria ao contratado;

i) Ser instalado nos Postos revendedores de combustível contratados com o Município;

5.4 – Os Cartões Eletrônicos deverão ser emitidos em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, ser enumerados, controlados, individualizados e vinculados aos veículos oficiais do Governo Municipal e ainda serão emitidos relatórios contendo o registro do hodômetro/horímetro referente a cada abastecimento feito pelo veículo, bem como, a média de quilometragem feita por litro de combustível gasto, posto de abastecimento, quantidade de litros abastecida e nome do motorista/responsável;

5.5 – Os Cartões Eletrônicos somente deverão ser emitidos através de solicitação expressa das Secretarias, que fornecerão as informações mínimas, tais como: Secretaria, Placa e Modelo do veículo, Servidor (es) a serem cadastrados, quantidade de litros por cartão, garantindo-se o acesso através de senha individual;

5.6 – Os cartões eletrônicos serão disponibilizados sem taxa ou custos adicionais da confecção;

5.7 – Os cartões eletrônicos terão operação "ON LINE", sendo o abastecimento em litros, inclusive ficando a cargo do servidor a estipulação da litragem a ser abastecida (Mediante consulta prévia de saldo) no momento do registro do abastecimento;

5.8 – Os cartões eletrônicos permitem também abastecimento via formulário 0800 (no caso de não haver comunicação momentânea, ou situação de extrema urgência; no qual o mesmo será regularizado pelo responsável ou atendente do posto assim que a comunicação for reestabelecida, através de uma central de atendimento - SAC, para preenchimento de informações tais como: o número do cartão eletrônico a ser debitados, a quantidade de litros abastecida, a placa do veículo, o posto de abastecimento, o nome, o código do servidor e a assinatura);

5.9 – O sistema deve possibilitar a contratante o fechamento financeiro dos relatórios e faturamentos em período quinzenal ou mensal e conciliado com os fornecedores (Postos de Combustíveis) através da rede credenciada;

5.10 – Os veículos, maquinários ou equipamentos deverão ter cadastro único de cada bem, contendo, marca, modelo, placa, chassi, RENAVAM (quando for o caso), cota de combustível e demais informações que forem necessárias.

5.11 – O sistema deverá conter relatório de médias de consumo dos veículos, máquinas ou equipamentos, possibilitando filtrar por Secretaria, Unidade/Departamento, data, mês e placas, permitindo uma análise detalhada.

5.12 – O Sistema deverá possibilitar controle de vencimento de CNH (Carteira Nacional de habilitação) dos condutores cadastrados e por secretarias.

5.13 – O sistema deverá possibilitar o controle em tempo real por local de abastecimento, por data, cidade, dados do veículo, tipo de combustível e condutor, afim podendo assim obter relatórios completos do itinerário realizado pelos condutores desde o inicio até o fim da rota percorrida.

5.14 – O sistema deverá fornecer campos para efetuar as informações referentes à movimentação dos veículos /maquinários, conforme leiaute do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para a geração de tabelas exigidas em XML, bem como relatórios para acompanhamento e controle;

5.15 – O sistema deverá apresentar diariamente um alerta ao gestor de frotas, sobre a situação dos veículos e maquinários quanto aos prazos obrigatórios de manutenção (troca de óleo, revisão obrigatória, etc.) sempre obedecendo ao manual de garantia/plano de manutenção do veículo.

5.16 – A Prefeitura Municipal não se obriga a solicitar um número mínimo de cartões, podendo a solicitar apenas os AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, Nº 940 – CENTRO – PEDRA PRETA/MT – FONE (66) 3486-4400 FAX (66) 3486-4401





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

cartões que a mesma julgar necessário.

5.17 – Além do módulo de gestão, gerenciamento e controle de abastecimento, o sistema deverá conter também um módulo de Rastreamento Veicular via satélite POR GPS/GSM/GPRS com Diário de Bordo, que deverá atender as seguintes **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**:

- a) Deverá permitir a visualização individual, parcial e global de todos os veículos e maquinários no mapa;
- b) Permitir o cadastramento por grupos de veículos e maquinários;
- c) Apresentar a posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos e maquinários;
- d) Apresentar a situação da ignição dos veículos/maquinários (ligada / desligada);
- e) Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de estrada e saída;
- f) Permitir a definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
- g) Permitir a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;
- h) Emitir alerta de velocidade dos veículos;
- i) Apresentar histórico de trajeto dos veículos/maquinários;
- j) Deverá emitir relatório/tabela do tipo **DIÁRIO DE BORDO (FICHA DE CONTROLE DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS/MAQUINÁRIOS)**, onde deverá constar as informações referentes à movimentação dos veículos/maquinários, dados de condutor individual, data e horário de saída e chegada, detalhamento do trajeto do veículo (com endereço do ponto de partida e ponto de chegada) conforme leiaute do Tribunal de Contas do Estado - TCE, para geração das tabelas exigida sem XML, bem como relatórios para acompanhamento e controle.

5.18 – A Prefeitura Municipal não se obriga a solicitar um número mínimo de rastreadores, podendo solicitar apenas os rastreadores que julgar necessários.

5.19 – Suporte/Atendimento:

- a) A empresa vencedora do certame deve ter suporte técnico especializado do sistema, telefone de atendimento ao cliente 24 horas, e-mails a fim de sanar eventuais ocorrências inerentes ao sistema, quando necessário;
- b) Quando solicitado pela Contratante a remissão/envio e entrega de novo(s) cartões magnéticos ou substituições, estes devem ser no prazo não superior a 48 horas do solicitado, seguindo as normas e regras previamente acordadas entre as partes;
- c) Quando solicitado pela contratante a manutenção ou substituição dos equipamentos de rastreamento veicular, estes devem ser no prazo não superior a 48 horas do solicitado, seguindo as normas e regras previamente acordadas entre as partes;
- d) Ter dispositivo de atendimento (POS), de uso exclusivo do sistema de gerenciamento de abastecimento e (POS) de uso móvel para acompanhar as patrulhas mecanizadas em campo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE ENTREGA

6.1. Os produtos serão entregues conforme condições e especificações constantes neste Contrato e Termo de Referencia.

6.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue em estrita observância com o Contrato e o Termo de Referencia que AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, Nº 940 – CENTRO – PEDRA PRETA/MT – FONE (66) 3486-4400 FAX (66) 3486-4401





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

fazem parte desse processo licitatório.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar os produtos, de acordo com as especificações constantes nesse instrumento e Termo de Referencia, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação;

7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega dos produtos, bem como, por todas e quaisquer despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto deste contrato;

7.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.5. Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo Município;

7.6. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

7.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;

7.8. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

7.9. Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE e outros órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa, na forma do Art. 44 da Portaria Interministerial n. 127/2008.

7.10. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo os produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

7.11. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

7.12. Será obrigado a reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas, dessa forma, o contratado deverá substituir, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato firmado;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

8.3. Comunicar imediatamente a empresa contratada qualquer irregularidade manifestada na entrega dos produtos;

8.4. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

8.5. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento;

AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, Nº 940 – CENTRO – PEDRA PRETA/MT – FONE (66) 3486-4400 FAX (66) 3486-4401





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.6. Cada Secretaria tem seu servidor para acompanhar a entrega e fiscalização do objeto deste Instrumento, o mesmo é designado por Portaria Nomeando como Fiscal de Contrato da Secretaria Demandante.

8.7. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

8.8. Fiscalizar livremente a entrega dos produtos/serviços, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à entrega dos mesmos.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, mesmo período de execução do seu objeto, contados da data de sua assinatura;

9.2. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;

9.3. A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

11.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

11.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município.

11.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, Nº 940 – CENTRO – PEDRA PRETA/MT – FONE (66) 3486-4400 FAX (66) 3486-4401





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

- b)** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d)** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

12.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao serviço prestado;

12.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no presente contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 do edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na Lei 8.666/93.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária citada abaixo, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundo do seguinte recurso:

003 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

03.001.04.122.0002.2004.339039.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

03.001.04.122.0005.2012.339039.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria

004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAÇAS

04.001.04.129.0007.2017.339039.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria

005 – SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

05.001.04.122.0011.2021.339039.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria

05.001.15.122.0039.2090.339039.0000 – Manutenção do Departamento de Limpeza Urbana e Serviços Públicos

05.001.15.452.0040.2093.339039.0000 – Conservação e Manutenção De Praças e Jardins

AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, Nº 940 – CENTRO – PEDRA PRETA/MT – FONE (66) 3486-4400 FAX (66) 3486-4401





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

05.001.15.452.0040.2209.339039.0000 – Conservar/Urbanizar Vias e Logradouros Públicos

05.001.17.511.0056.2202.339039.0000 – Manter o Saneamento Básico Rural

05.001.25.751.0040.2208.339039.0000 – Conservação e Manutenção de Pontes e Bueiros

05.001.26.782.0011.2027.339039.0000 – Conserv. E Manut. De Estradas Vicinais e Estaduais

006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

06.001.20.122.0037.2088.339039.0000 – Manutenção das Atividades Agrícolas

007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.122.0015.2139.339039.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria

07.001.12.361.0013.2029.339039.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

07.001.12.361.0016.2040.339039.0000 – Manutenção do Transporte Escolar

07.001.12.364.0016.2181.339039.0000 – Manter o Transporte de Universitários

07.001.12.365.0014.2034.339039.0000 – Manutenção da Educação Infantil

07.002.12.361.0015.2038.339039.0000 – Programa Salário Educação

07.002.12.361.0016.2107.339039.0000 – Programa Nac. de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE

07.002.12.361.0016.2134.339039.0000 – Auxilio Financeiro ao Transporte Escolar

008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001.08.243.0026.2064.339039.0000 – Manut. Do Conselho Tut. Do Menor e do Adolescente

08.001.08.243.0026.2152.339039.0000 – Manut. Do Conselho Municipal da Criança e do Adol.

08.001.08.244.0030.2073.339039.0000 – Manut. Das Atividades da Secretaria

08.001.08.244.0030.2075.339039.0000 – Manutenção da Casa Transitória

08.001.08.244.0030.2163.339039.0000 – Manutenção do Conselho Municipal Anti Drogas – COMAD

08.002.08.244.0030.2005.339039.0000 – Manut. Das Atividades do Fundo Mun. De Assit. Social

08.002.08.244.0030.2065.339039.0000 – Manut. Do Fundo de Inv. Assit. Social – FUMIS

08.002.08.244.0030.2161.339039.0000 – Manutenção do IGD/SUAS

08.002.08.244.0030.2205.339039.0000 – Manutenção do IGD/PBF

08.002.08.244.0050.2119.339039.0000 – Programa Atenção Integral a Família – PAIF

08.002.08.244.0050.2206.339039.0000 – Manter o CRAS

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

09.001.27.122.0036.2085.339039.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria

AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, Nº 940 – CENTRO – PEDRA PRETA/MT – FONE (66) 3486-4400 FAX (66) 3486-4401





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.001.10.302.0020.2050.339039.0000 – Manutenção do Hospital, Policlínica Municipal

11.002.10.122.0024.2062.339039.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

11.002.10.301.0019.2048.339039.0000 – Manutenção do Programa Saúde da Família

11.002.10.301.0019.2157.339039.0000 – Manutenção Prog. Nac. Melh. Aces. Da Igual – PMAQ – AB

11.002.10.302.0018.2165.339039.0000 – Manutenção do CAPS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Processo Administrativo, Termo de Referencia, anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso, para a solução das questões, oriundas do presente contrato, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, de acordo com as normas de organização judiciária.

E, assim, por estarem justos e accordados, assinam do presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Pedra Preta – MT, 01 de Abril de 2019.

**JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA
E INFORMATICA LTDA
CNPJ sob o nº 05.870.713/0001-20
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1^a _____ CPF: _____

2^a _____ CPF: _____

AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, Nº 940 – CENTRO – PEDRA PRETA/MT – FONE (66) 3486-4400 FAX (66) 3486-4401

